

Continuação da página 6

07. Comunicado de CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

No. Protocolo: 01.243/2012 Data de Protocolo: 09/04/2012
 No. CEVS: 352240601-477-000081-1-7
 Data de Vencimento: 26/04/2013
 Razão Social: ANA PAULA DE L. DOMINGUES ME
 CNPJ/CPF: 011.548.214/0001-13()
 Endereço: AV BRASIL, 205 VL NOVA
 Município: ITAPEVA CEP: 18410-010 UF: SP
 Resp. Legal: ANA PAULA DE LIMA DOMINGUES
 CPF: 150.628.508-27
 Resp. Técnico: ALDO DOMINGUES DE PAULA JÚNIOR
 CPF: 574.065.619-20
 CBO: 06710 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 12530 UF: SP
 A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 26/04/2012.
 ITAPEVA, quinta-feira, 26 de abril de 2012

08. Comunicado de CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

No. Protocolo: 01.239/2012 Data de Protocolo: 04/04/2012
 No. CEVS: 352240601-477-000069-1-2
 Data de Vencimento: 26/04/2013
 Razão Social: WALDECIR RODRIGUES WERNECK
 CNPJ/CPF: 057.369.456/0001-40()
 Endereço: R DR PINHEIRO, 643 CENTRO
 Município: ITAPEVA CEP: 18400-005 UF: SP
 Resp. Legal: WALDECIR RODRIGUES WERNECK
 CPF: 796.359.628-00
 Resp. Técnico: WALDECIR RODRIGUES WERNECK
 CPF: 796.359.628-00
 CBO: 03650 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 909396-4 UF: SP
 A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 26/04/2012.
 ITAPEVA, quinta-feira, 26 de abril de 2012

09. Comunicado de CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

No. Protocolo: 01.093/2012 Data de Protocolo: 03/02/2012
 No. CEVS: 352240601-863-000245-1-1
 Data de Vencimento: 25/04/2013
 Razão Social: CELIA REGINA DE ALMEIDA
 CNPJ/CPF: 040.214.708/16 - ()
 Endereço: R CAMPOS SALES, 65 CENTRO
 Município: ITAPEVA CEP: 18400-190 UF: SP
 Resp. Legal: CELIA REGINA DE ALMEIDA CPF: 040.214.708-16
 Resp. Técnico: CELIA REGINA DE ALMEIDA CPF: 040.214.708-16
 CBO: 06310 Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 22696 UF: SP
 A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 25/04/2012.
 ITAPEVA, quinta-feira, 26 de abril de 2012

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME N.º 01, 25 DE ABRIL DE 2012

ESTABELECE normas para o processo de atribuição de aulas/atividades das Oficinas Curriculares das Unidades Escolares de Educação Integral para o ano letivo de 2012.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.777/02, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.789/08, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como

o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes para a consolidação da oferta de Educação Integral, estabelecida pela Lei Municipal n.º 3.240/11, que instituiu o Programa de Educação Integral do Município de Itapeva, resolve:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para o processo de atribuição de aulas/atividades das Oficinas Curriculares das Unidades Escolares de Educação Integral para o ano letivo de 2012, o qual reger-se-á pelo disposto na presente Resolução.

Parágrafo único – Entende-se por Educação Integral a ampliação da jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o período total em que o aluno permanece na escola, no ensino regular e em aulas/atividades das Oficinas Curriculares oferecidas no contraturno escolar na escola ou em outros espaços.

Art. 2º Fazem parte integrante desta Resolução:

- I – Anexo I: Relação das Unidades Escolares de Educação Integral;
- II – Anexo II: Modelo de Certidão Contagem de Pontos;
- III – Anexo III: Modelo de Projeto.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art. 3º Para o processo a que se refere o artigo 1º desta Resolução, poderão se inscrever os candidatos que atendam às seguintes condições:

- I – Quanto à situação funcional:
 - a) ser docente titular de cargo da Rede Municipal de Ensino de Itapeva;
 - b) ser docente contratado, nos termos da legislação vigente.
- II – Quanto à habilitação:
 - a) ter habilitação para a docência do Ciclo I ou II do Ensino Fundamental;
 - b) ter Licenciatura Plena e/ou Bacharelado em Educação Física.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições deverão ser realizadas nas Unidades Escolares constantes no Anexo I, as quais fixarão, em edital próprio, as Oficinas Curriculares e o respectivo número de aulas/atividades a serem atribuídas, bem como o período de realização das referidas inscrições.

Parágrafo único – O período de inscrições poderá ser reaberto no decorrer do ano letivo conforme a necessidade de cada Unidade Escolar.

Art. 5º No momento da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- I – Certidão de Pontos constante no Anexo II preenchida pela respectiva sede de exercício;
- II – Projeto constante no Anexo III para a cada Oficina Curricular a que se inscrever.

Parágrafo único – A Certidão de Contagem de Pontos e o Projeto serão os únicos documentos utilizados para fins de classificação.

Art. 6º As Unidades Escolares deverão registrar as inscrições em livro próprio, no qual deverá constar os seguintes dados:

- I – Nome completo do candidato sem abreviações;
- II – Endereço completo;
- III – Telefone para contato;
- IV – Oficina Curricular para a qual pretende se inscrever;
- V – Assinatura do candidato.

SEÇÃO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Na classificação será considerada a somatória de pontos obtidos na Certidão de Contagem de Pontos e no Projeto, visando atender com maior grau e integralmente ao perfil profissional exigido pelas características das Oficinas Curriculares, considerando:

- I – Certidão de Contagem de Pontos:
 - a) Tempo de serviço no cargo/função no Município de Itapeva em dias – 0,004 por dia;
 - b) Tempo de experiência na Oficina Curricular pretendida em dias – 0,004 por dia;
 - c) Diploma de Mestre ou Doutor na área do cargo do qual é titular ou na área da disciplina da Educação – 3 pontos;

Continua na página 8

Continuação da página 7

d) Diploma de especialização em nível de Pós-Graduação na área da Educação – 1 ponto;

e) Cursos de Extensão Cultural autorizados por órgão oficiais, com o mínimo de 30 horas, realizados nos últimos 3 anos - 0,100 pontos por curso até o máximo de 0,500 pontos;

II – Projeto – de 0 a 30 pontos – mínimo de 15 para aprovação.

Parágrafo único – A análise do Projeto caberá a uma equipe formada em cada Unidade Escolar, composta pelo Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e o respectivo Supervisor da Unidade Escolar.

Art. 8º Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos obtidos na seguinte forma:

I – Quanto à sede de exercício:

- a) Docente com sede na própria Unidade Escolar;
- b) Docente com sede em outras Unidades Escolares.

II - Quanto à situação funcional:

- a) docente titular de cargo da Rede Municipal de Ensino de Itapeva;
- b) docente contratado, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Caberá a cada Unidade Escolar classificar os candidatos inscritos.

§ 2º - Para a classificação dos candidatos na Secretaria Municipal da Educação será feita a média dos pontos dos candidatos remanescentes encaminhados pelas Unidades Escolares, sendo estes classificados apenas quanto à situação funcional, nos termos do inciso II deste artigo.

**SEÇÃO V
DAS OFICINAS CURRICULARES**

Art. 9º As Oficinas Curriculares compõem os macrocampos descritos neste artigo e serão atribuídas aos candidatos de acordo com a respectiva habilitação, na seguinte conformidade:

I – Para os candidatos habilitados nos termos da alínea a do inciso II do artigo 3º desta resolução:

a) Acompanhamento Pedagógico: Ciências, História e Geografia, Letramento/Alfabetização, Línguas Estrangeiras, Matemática e Tecnologias de Apoio à Alfabetização;

b) Educação Ambiental: Com-Vida / Agenda 21 na Escola - Educação para a Sustentabilidade, Horta Escolar e/ou Comunitária, Jardinagem, Reciclagem;

c) Direitos Humanos e Ambiente Escolar;

d) Cultura e Artes: Banda Fanfarra, Canto Coral, Capoeira, Cineclube, Danças, Desenho, Pintura, Ensino Coletivo de Cordas, Escultura, Música, Grafite, Hip-Hop, Leitura, Mosaico, Percussão, Práticas Circenses, Teatro, Artesanato, Artes;

e) Cultura Digital: Ambientes de Redes Sociais: Informática e tecnologia da informação (Proinfo e/ou laboratório de informática), Software Educacional/Linux Educacional, Blog Escolar;

f) Promoção da Saúde, Prevenção de Doenças e Agravos;

g) Comunicação e uso de mídias: Fotografia, Histórias em Quadrinhos, Jornal Escolar, Rádio Escolar, Vídeo;

h) Investigação no Campo das Ciências da Natureza: Laboratórios, Feiras e Projetos Científicos, Robótica Educacional;

i) Educação Econômica: Empreendedorismo, Culinária, Padaria Artesanal;

j) Recreação, Lazer, Brinquedoteca.

II - Para os candidatos habilitados nos termos da alínea b do inciso II do artigo 3º desta resolução:

a) Esporte: Atletismo, Basquete de Rua, Basquetebol, Ciclismo (somente para as escolas rurais), Corrida de Orientação, Futebol, Futsal, Ginástica Rítmica, Handebol, Judô, Karatê, Natação, Programa Segundo Tempo, Taekwondo, Tênis de Campo, Tênis de Mesa, Voleibol, Xadrez Tradicional, Xadrez Virtual, Yoga.

**SEÇÃO VI
DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO**

Art. 10 A atribuição de aulas/atividades das oficinas curriculares de Educação Integral, obedecida a classificação, se dará da seguinte forma:

I – na Unidade Escolar, pelo Diretor de Escola;

II – na Secretaria Municipal da Educação, pela Comissão de Atribuição de Aulas.

§ 1º - A atribuição de aulas atividades em nível de Secretaria Municipal far-se-á com as aulas/atividades e candidatos remanescentes das Unidades Escolares.

§ 2º - As aulas/atividades das Oficinas Curriculares das Unidades Escolares de Educação Integral serão atribuídas como carga suplementar.

§ 3º - Após a atribuição em nível de Unidade Escolar, o Diretor de

Escola deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação e à Coordenadoria Técnica de Educação Integral acerca das alterações de carga horária dos docentes para fins de pagamento.

Art. 11 As atribuições poderão ser cessadas a qualquer momento nos seguintes casos:

I – não atendimento do Projeto apresentado pelo candidato;

II – reiteradas faltas justificadas/injustificadas apresentadas pelo candidato;

§ 1º – O candidato titular que tiver a atribuição cessada ou que desistir desta, ficará impedido de participar de qualquer outra atribuição de aulas/atividades das Oficinas Curriculares das Unidades Escolares de Educação Integral durante o ano letivo vigente.

§ 2º - O candidato contratado que desistir ou for dispensado das aulas regulares terá a atribuição da carga suplementar, referente as aulas/atividades das Oficinas Curriculares das Unidades Escolares de Educação Integral, cessada e o contrato será rescindido.

**SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 Poderá haver a redução de Unidades Escolares atribuídas aos docentes desde que o número de aulas/atividades seja igual ou superior ao já atribuído ao docente.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de atribuição e/ou pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de fevereiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 25 de abril de 2012.

SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - RESOLUÇÃO SME N.º 01, 25 DE ABRIL DE 2012

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

- 1 - EM Cel. Acácio Piedade;
- 2 - EM Gov. Franco Montoro;
- 3 - EM José Ferreira Fogaça;
- 4 - EM José Lopes Fernandez;
- 5 - EM José Maria de Oliveira;
- 6 - EM José Mokarzel;
- 7 - EM José Sebastião Herrera;
- 8 - EM Maria de Lourdes Ribeiro;
- 9 - EM Min. Sérgio Motta;
- 10 - EM Oliva Gomes de Melo;
- 11 - EM Prof. Antonio Carvalho Felipe;
- 12 - EM Prof. Antonio Maisano;
- 13 - EM Prof. Celso Duch Villar;
- 14 - EM Prof. Euflávio Barbosa;
- 15 - EM Prof. Francisco Prado Margarido;
- 16 - EM Prof. João Gilberto de Almeida Corrêa;
- 17 - EM Prof. Juarez Costa;
- 18 - EM Prof. Maria Terezinha Oliveira;
- 19 - EM Prof. Mauro Albano;
- 20 - EM Prof. Newton de Moura Müzel;
- 21 - EM Profª. Auta Rolim;
- 22 - EM Profª. Carlinda Gomes Rolim;
- 23 - EM Profª. Dirce Lara da Silva;
- 24 - EM Profª. Eliza de Barros Moraes;
- 25 - EM Profª. Ivis Piedade Marques;
- 26 - EM Profª. Maria José Ribeiro Scholz;
- 27 - EM Profª. Nair Rodrigues Queiroz;
- 28 - EM Profª. Terezinha de Moura Rodrigues Gomes;
- 29 - EM Profª. Thereza Silveira Mello;
- 30 - EM Profª. Zita Ferrari;
- 31 - EM Raphael Fabri Netto;
- 32 - EM Saturnino Lima Araújo.

ANEXO II - RESOLUÇÃO SME N.º 01, 25 DE ABRIL DE 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Municipal Da Educação

Continuação da página 8

CERTIDÃO DE CONTAGEM DE PONTOS

Unidade Escolar:		
Nome do candidato:		
RG n.º	Órgão expedidor:	Data de emissão: ___/___/___
Cargo/Função:	Data de Ingresso: ___/___/___	

	DIAS	PONTOS
I – TEMPO DE SERVIÇO ATÉ: ___/___/___		
a) Cargo/Função no Município de Itapeva em dias • 0,004 por dia		
b) Experiência na oficina pretendida • 0,004 por dia		

	QTDE.	PONTOS
II – TÍTULOS ATÉ: ___/___/___		
c) Diploma de mestre ou Doutor na área do cargo do qual é titular ou na área da disciplina da educação: • 3 pontos.		
d) Diploma de especialização em nível de pós-graduação na área da educação: • 1 ponto.		
e) Cursos de extensão cultural autorizados por órgão oficiais mínimo de 30 horas e realização nos últimos 3 anos: • 0,100 pontos por curso até o máximo de 0,500 pontos		
TOTAL DE PONTOS PARA A CLASSIFICAÇÃO		

OBS: Poderão ser considerados blocos de 30 horas dentro do mesmo certificado para a pontuação de 0,100 pontos por curso, considerar a data da realização do curso.

Concordo com a contagem acima

Itapeva, DATA

Assinatura do Candidato

Carimbo e assinatura do
Diretor de Escola

ANEXO III - RESOLUÇÃO SME N.º 01, 25 DE ABRIL DE 2012

NOME DA ESCOLA MUNICIPAL
A/C: (nome do(a) Diretor(a) da Escola)
Diretor(a) de Escola
 Escola de Educação Integral

TÍTULO DO PROJETO

Nome completo do candidato
 Programa de Educação Integral
Macrocampo
(colocar aqui o eixo temático escolhido)
Atividade
(Descrever as atividades a serem trabalhadas)

ANEXO III - RESOLUÇÃO SME N.º 01, 25 DE ABRIL DE 2012

1 – JUSTIFICATIVA

É a explicação os motivos do que ensejaram o desenvolvimento as Oficinas Curriculares na Escola de Educação Integral.

2 – OBJETIVOSGERAIS/ESPECÍFICOS

Sintetizar o que pretende alcançar com as aulas das oficinas Curriculares propostas. Os objetivos deverão ser claros, sucintos e diretos e estar coerentes com a atividade a ser desenvolvida, demonstrando as vantagens e benefícios que o projeto irá proporcionar.

3 – METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

É uma descrição técnica de como o trabalho será desenvolvido. Devem estar detalhadas, de forma lógica e linear, todas as etapas do projeto.

4 – DESENVOLVIMENTO

Estabelecimento de prazos para as etapas de execução durante o ano letivo, levando em conta os objetivos traçados.

5 – RESULTADOS ESPERADOS

Aqui o candidato deve expressar quais resultados são previstos. Deve ter coerência com os itens anteriores.

RESOLUÇÃO SME N.º 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2012

ESTABELECE normas para o concurso de ingresso da Secretaria Municipal da Educação de Itapeva/SP e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.777/02, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.789/08, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atribuição da sede de exercício ao candidato convocado para investidura de cargos da Secretaria Municipal da Educação, resolve:

Art. 1º O candidato aprovado em concurso público que for convocado para ser investido em cargo efetivo vinculado à Secretaria Municipal da Educação será submetido ao concurso de ingresso, o qual reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º O concurso de ingresso a que faz menção o artigo anterior consiste na atribuição da sede de exercício ao candidato convocado e poderá ser realizado em duas ocasiões, definidas como etapas, sendo:

- I – Primeira etapa: realizado logo após o concurso de remoção, não podendo ocorrer durante o ano letivo;
 II – Segunda etapa: realizado durante o ano letivo.

Art. 3º Na primeira etapa do concurso de ingresso serão oferecidas ao candidato as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Parágrafo único – A vaga escolhida pelo candidato nesta etapa deverá ser atribuída como sede de exercício definitiva.

Art. 4º Na segunda etapa do concurso de ingresso serão oferecidas ao candidato as vagas que surgirem no decorrer do ano letivo.

§ 1º - A vaga escolhida pelo candidato nesta etapa deverá ser atribuída como sede de exercício provisória.

§ 2º - O candidato que ingressar nesta etapa deverá obrigatoriamente participar do concurso de remoção, quando de sua realização, para:

- I – atribuição de sede de exercício definitiva;
 II – transferência para outra sede provisória.

Art. 5º O candidato com sede de exercício provisória atribuída será definido como servidor volante, ficando sua lotação condicionada as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º A posse do candidato se dará nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo se efeitos a partir 03 de fevereiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, de 26 de fevereiro de 2012.

SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO
Secretária Municipal de Educação